Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON *Cidade da gente*

DECRETO N° 302/2012

"PRORROGA O DECRETO Nº 289, DE 07 DE MARÇO DE 2012 E, BEM ASSIM, OS SEUS EFEITOS, RECONHECENDO A CONTINUIDADE DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela art. 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

Considerando a continuação da prolongada estiagem que assola a Região e principalmente o Município de Miguel Calmon;

Considerando os danosos efeitos causados pela falta de chuvas, quer para a agricultura, quer para a agropecuária, quer para a vida humana;

Considerando o alto comprometimento do abastecimento de água para o consumo animal e, bem assim, para o consumo humano na Zona Rural do Município, dado a escassez de chuvas e o esvaziamento de tanques, aguadas, açudes e o esgotamento de mananciais;

Considerando o baixo volume de água em que se encontra a Barragem do França que abastece a Sede do Município e alguns Povoados, causando preocupações e expectativa de desabastecimento em futuro próximo se não voltar a chover imediatamente;

Considerando o desemprego que tem crescido no campo, e, ainda, a escassez de rendas dos pequenos produtores, em virtude da lavoura ter sido dizimada pela estiagem prolongada;

Considerando a mortandade crescente de animais que, debilitados pela falta de pastagem e água, terminam sucumbindo;

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais 90 dias (noventa dias) o Decreto nº 289, de 07 de março de 2012, e, bem assim, os seus efeitos, reconhecendo-se a continuidade da situação anormal provocada pela estiagem, caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é reconhecida para todo território do Município de Miguel Calmon, comprovadamente afetado pela estiagem, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui.

ART. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste decreto a todos os órgãos pertinentes para devidas finalidades legais.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, retroagindo os seus efeitos a 05 de junho de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br
Av. Odonel Miranda Rios, n°45, 1° andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
481BE72D1BD9D2A335AA4BCFD8F61A03